

**LEI Nº 362/02**

**Súmula: "Institui a Olimpíada Especial Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Esporte".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica criada a "Olimpíada Especial Municipal" a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Esporte.**

**Parágrafo único.** Poderão participar da Olimpíada Especial Municipal as pessoas com necessidades especiais: deficiências físicas, mentais, visuais, auditivos e múltiplos.

**Art. 2º - A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente, mediante comprovação do comprometimento de cada atleta que deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob a responsabilidade das associações e ou entidades.**

**Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Esporte, elaborar um cronograma dispondo sobre as modalidades esportivas, o regulamento o número de participantes, as datas de realização das provas, entre outras.**

**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessária.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 15 de Agosto de 2002.

**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Procurador Jurídico